



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-50587/2017

PE nº 000000115514

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.038.166/0001-05, doravante simplesmente denominado **BANCO**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **CAIO MOREIRA FERNANDES**, Chefe Adjunto do Departamento de Tecnologia da Informação DEINF, de acordo com a Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, e com a atribuição prevista na letra b item II do artigo 46 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS - TRE/GO**, estabelecido(a) no(a) PRAÇA CIVICA, 300 SETOR CENTRAL, GOIÂNIA (GO), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante simplesmente denominado(a) - **TRE/GO**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, Desembargador, CPF nº 129.594.641-68, que ora declara estar no exercício do cargo e investido de poderes para firmar este acordo, têm justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004 - que passa a integrar este Instrumento -, e pelas cláusulas e condições a seguir.

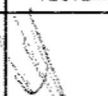
TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem como objeto a autorização, concedida pelo BANCO ao(a) TRE/GO, para acessar o Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização objeto deste acordo é conferida, pelo BANCO, de forma intransferível, não podendo ao(a) TRE/GO cedê-la a terceiros, sob qualquer forma ou em resultado de qualquer motivação, e não-exclusiva, podendo o BANCO, a seu critério, conferi-la a outras instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acesso ao Sisbacen, autorizado por este instrumento, será compartimentado, permitido somente para o subconjunto de dados e de informações integrantes de transações do sistema de informações em questão, compatíveis com o Perfil de Acesso do(a) TRE/GO, na forma do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vinculam-se a este acordo, como partes dele integrantes:

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-50587/2017

PE nº 000000115514

I - Solicitação de Credenciamento: documento em formulário próprio, instituído pelo BANCO, preenchido pelo(a) TRE/GO, do qual constem, dentre outras informações, a qualificação do(a) TRE/GO, de seus prepostos e tipo de acesso pretendido;

II - Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, e alterações posteriores, que estabelece condições para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen, doravante denominado REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento indicado no inciso I desta cláusula somente terá valor se firmado por preposto autorizado para tanto pelo(a) TRE/GO, e dele constar a aprovação manifestada pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acesso a ser feito pelo(a) TRE/GO obedecerá aos horários específicos das transações a ela liberadas, independentemente do fato de, no geral, salvo quando houver comunicação em contrário, o Sisbacen ter disponibilidade contínua.

CLÁUSULA QUARTA - Os dados e informações objeto de tráfego entre o Sisbacen e seus usuários estão resguardados pelo instituto do sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitando-se os responsáveis por eventuais violações às sanções ali previstas.

TÍTULO II - DA VIGÊNCIA E PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Este acordo terá vigência por prazo indeterminado.

TÍTULO III - DO ACESSO AO SISBACEN

CLÁUSULA SÉTIMA - A assinatura deste acordo implica a aceitação, pelo(a) TRE/GO, das normas e condições gerais para acesso ao Sisbacen, consubstanciadas nos normativos editados pelo BANCO a esse respeito, e, em especial, no REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - Para o cumprimento do objeto desse acordo será estabelecida conexão entre o(a) TRE/GO e o Sisbacen.

CLÁUSULA NONA - O estabelecimento da conexão do(a) TRE/GO com o

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-50587/2017

PE nº 000000115514

Sisbacen deverá ser feito pelo(a) TRE/GO, que se responsabilizará pelos custos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A conexão entre o(a) TRE/GO e o Sisbacen poderá ser efetivada nas modalidades estabelecidas no REGULAMENTO.

TÍTULO IV - DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste ACORDO serão assumidos pelo BANCO enquanto perdurar para o(a) TRE/GO a condição de ISENTO, a ela concedida pelo BANCO, na forma do regulamento.

TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações do BANCO:

I - cumprir fielmente este acordo, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - estabelecer e manter, no âmbito da sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre o(a) TRE/GO e o Sisbacen;

III - cientificar o(a) TRE/GO relativamente aos casos de alterações de quaisquer dos padrões em que se baseia o acesso ao Sisbacen.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações do(a) TRE/GO:

I - cumprir fielmente este acordo, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - cumprir integralmente as disposições do REGULAMENTO;

III - proteger os dados contidos no Sisbacen e colocados à sua disposição de modo a conservar o sigilo e a segurança da informação;

IV - cumprir, no que diz respeito aos seus servidores autorizados a acessar o SISBACEN, o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, segundo o qual o acesso à informação sigilosa será permitido desde que se obrigue a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei, observado ainda, a esse respeito, o

BACEN CHEFF	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-50587/2017

PE nº 000000115514

disposto na CLÁUSULA QUARTA deste acordo;

V - responder por eventuais usos indevidos dos acessos quer venham ou não a causar prejuízos ao BANCO ou a qualquer dos usuários do Sisbacen;

VI - responder pelo uso adequado e legítimo dos dados e informações a que tenham acesso seus operadores, através das transações, produtos e serviços a eles autorizados, no Sisbacen;

VII - comunicar, tempestivamente, ao BANCO, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao Sisbacen, em especial no que concerne à segurança;

VIII - providenciar, no Sisbacen, com a utilização de transação específica, a exclusão de dependências e operadores, quando de seus eventuais descredenciamentos.

TÍTULO VI - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não constituem responsabilidade do BANCO:

I - eventuais prejuízos causados ao(a) TRE/GO que optar por acessar o Sisbacen através de empresas provedoras de conexão, em decorrência de falhas de qualquer natureza ocorrida nos equipamentos daquela prestadora de serviços;

II - eventuais prejuízos causados ao(a) TRE/GO decorrentes de possíveis falhas de comunicação e dos programas de controle do sistema, quando do acesso ao Sisbacen;

III - quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado, incorreto ou impróprio das informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen, entre os quais, exemplificativamente, lucros cessantes, interrupção do trabalho, perdas de dados ou qualquer outra ação que venha por eles a ser movida contra o BANCO, com exceção das previstas neste Instrumento;

IV - decisões ou ações tomadas com base nas informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen.



BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-50587/2017

PE nº 000000115514

TÍTULO VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O BANCO poderá rescindir o presente acordo em caso de descumprimento, pelo(a) TRE/GO, de qualquer das obrigações constantes deste acordo, em especial no seu TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, nas condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O acordo poderá ainda ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes ou por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, com as consequências ajustadas e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constitui causa de rescisão o não-cumprimento das obrigações aqui assumidas, quando em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, como o caso fortuito e a força maior, tais como configurados no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O acordo poderá ser denunciado por solicitação formal do(a) TRE/GO, considerando-se, neste caso, como data da denúncia o definitivo descredenciamento, feito pelo BANCO, junto ao Sisbacen.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Havendo a rescisão, sob qualquer circunstância ou motivação, cessará a autorização objeto deste acordo procedendo o BANCO, em consequência, ao imediato descredenciamento do(a) TRE/GO junto ao Sisbacen.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os termos e dispositivos deste acordo prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este acordo e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a não ser com expressa autorização das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de BRASILIA-DF, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-50587/2017

PE nº 000000115514

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BRASILIA-DF, 30 de agosto de 2017



BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



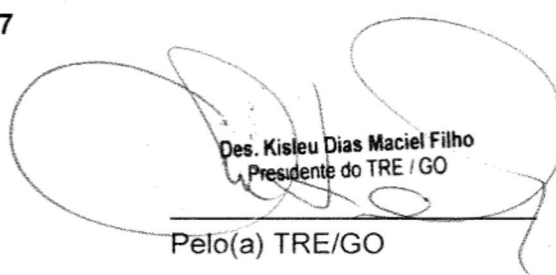
BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-50587/2017

PE nº 000000115514


Pelo BANCO

1.708.299-4 - Caio Moreira Fernandes
Chefe Adjunto de Unidade

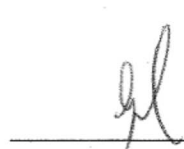

Des. Kisleu Dias Maciel Filho
Presidente do TRE / GO

Pelo(a) TRE/GO

TESTEMUNHAS


Pelo BANCO

8.397 990-5 Raimundo N. Melo da Sousa
Técnico


Pelo(a) TRE/GO

Nome: GLEYSON ALVES DE MORAES
CPF: 817100701-53



Ministério da Fazenda

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM ALAGOAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 170064

Número do Contrato: 3/2017.
Nº Processo: 10465000344/201681.
PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 01182827000126. Contratado: HELMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI. Objeto: Supressão de 1 (um) posto de recepcionista, 1 (um) posto de office boy e 1 (um) posto de Técnico de Informática. Fundamento Legal: Art. 65, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$47.804,86. Fonte: 100000000 - 2017NE800051. Data de Assinatura: 23/08/2017.

(SICON - 30/08/2017) 170064-00001-2017NE800034

AVISO DE PENALIDADE

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria MF nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no DOU de 29 de abril de 2016, informa que foi aplicada à empresa L. B. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 24.020.491/0001-09, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 21/08/2017 até 20/08/2020. Fundamento Legal: art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme processo nº 1046500035/2017-71.

MARCO AURÉLIO NEIVA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO CEARÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017 - UASG 170038

Nº Processo: 10380000532201649.
PREGÃO SISPP Nº 7/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 01612710000135. Contratado: ANDRIEZA ALVES EVANGELISTA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de combate a pragas urbanas com emprego de mão de obra, material, ferramentas, utensílios e equipamentos disponibilizados pela empresa contratada nas áreas internas e externas das unidades do serviço sede do Ministério da Fazenda no Ceará e imóveis anexo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 25/08/2017 a 24/08/2018. Valor Total: R\$7.915,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800724. Data de Assinatura: 25/08/2017.

(SICON - 30/08/2017) 170038-00001-2017NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 170038

Número do Contrato: 30/2016.
Nº Processo: 10380001302201516.
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 23823840000127. Contratado: J. L. CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP. Objeto: Supressão da minicopa no terreno, com consequente exclusão dos serviços relacionados, além de supressão de outros serviços necessários, acrescimento de alguns serviços e alteração da cláusula sexta de forma a acrescentar em 62 (sessenta e dois) dias o prazo de execução dos serviços contratados. Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, cláusulas sexta e décima sétima do contrato. Valor Total: R\$566,53. Fonte: 100000000 - 2016NE801369. Data de Assinatura: 22/08/2017.

(SICON - 30/08/2017) 170038-00001-2017NE800009

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO PARÁ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 170214

Número do Contrato: 16/2014.
Nº Processo: 1175000032201452.
PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 08538011000131. Contratado: DIAMONDI SERVICE LTDA - Objeto: Alterações das Cláusulas Segunda (Vigência), Quarta (Do Preço), Décima (Das Obrigações da Contratada) e Décima Segunda (Da Fiscalização do Contrato), do Contrato original. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/09/2017 a 31/08/2018. Valor Total: R\$134.751,84. Fonte: 100000000 - 2017NE800085. Data de Assinatura: 28/08/2017.

(SICON - 30/08/2017) 170214-00001-2017NE800037

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017033100071

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM SANTA CATARINA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 170166

Nº Processo: 10925720202201750.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 03320988000164. Contratado: VISAO CONSULTORIA LTDA - Objeto: Locação de imóvel comercial sob medida localizado no Edifício Unique Office, térreo, Rua Frei Edgar, nº 138, Centro, Joazeiro/SC. CEP 89.600-000, com área total de 980,03 metros quadrados, consumistada em área privativa de 600,00 metros quadrados, área comum de 139,43 metros quadrados e 10 vagas de garagem vinculadas à proposta do imóvel com área de 240,60 metros quadrados, para atender às necessidades da PSFN/Joaçaba, pelo prazo de vigência de 60 meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/08/2017 a 27/08/2022. Valor Total: R\$1.352.453,40. Fonte: 132251040 - 2017NE800877. Fonte: 132251040 - 2017NE800878. Fonte: 132251040 - 2017NE800879. Data de Assinatura: 28/08/2017.

(SICON - 30/08/2017) 170166-00001-2017NE800002

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 5/2017 - UASG 170166**

Nº Processo: 10983000296201752. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e taxas COSIP para os imóveis que abrigam as Seccionais da Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina, para o período de 24/11/2017 a 23/11/2018. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Único fornecedor a ofertar os serviços. Declaração de Inexigibilidade em 30/08/2017. GABRIEL HENRI MUTHI SPRUNG SASSI, Chefe Div/smfsc. Ratificação em 30/08/2017. ANDRÉ LUIZ SANTANA FERRARI, Superintendente. Valor Global: R\$ 240.660,00. CNPJ CONTRATADA: 08.336.783/0001-90. C/EJSC DISTRIBUIÇÃO S.A.

(SICON - 30/08/2017) 170166-00001-2017NE800002

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA**

**EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA 54/2017,
DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

Divulga proposta de resolução que dispõe sobre os critérios contábeis para a classificação, mensuração e reconhecimento de instrumentos financeiros pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu submeter à consulta pública proposta de resolução dispoendo sobre os critérios contábeis para a classificação, mensuração e reconhecimento de instrumentos financeiros pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários até 1º de dezembro de 2017, por meio:

I - do link contido no edital publicado no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil;

II - do e-mail cosil.denot@bcb.gov.br; ou

III - de correspondência dirigida ao Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), SBS, Quadra 3, Bloco "B", 9º andar, Edifício Sede, Brasília (DF), CEP 70074-900.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

**EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 55/2017,
DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

Divulga minuta de resolução que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da sociedade de crédito direto e da sociedade de empréstimo entre pessoas e disciplina a realização de operações de empréstimo entre pessoas por meio da plataforma eletrônica.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu submeter à consulta pública proposta de resolução que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da sociedade de crédito direto (SCD) e da sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP) e disciplina a realização de operações de empréstimo entre pessoas por meio da plataforma eletrônica. A avaliação da proposição compreenderá, inclusive, o instrumento normativo adequado para veicular a futura disciplina regulamentar.

Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários até 17 de novembro de 2017, por meio:

I - do link contido no edital publicado no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil;

II - do e-mail denot@bcb.gov.br; ou

III - de correspondência dirigida ao Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), SBS, Quadra 3, Bloco B, 9º andar, Edifício Sede, Brasília (DF), CEP 70074-900.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

**ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
E GESTÃO PATRIMONIAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50612/2017

Processo: 114392. Contrato Bacen/Demap nº 50612/17. Objeto: Fornecimento de mobiliário para o BACEN, em Brasília e nas regionais. Contratada: FORMA OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E INTERIORES LTDA. CNPJ 09.813.581/0001-55. Valor: R\$2.968.910,00. Vigência: 28.8.2017 a 27.8.2018. Assinatura: 21.8.2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 0901455880. Aditivo Bacen/Demap nº 754-9/2010. Objeto: prorrogação do prazo de conclusão e entrega do objeto do contrato por 4 meses e supressão de itens da Planilha de Composição de Custos do contrato. Contratada: Engelfort Construtora LTDA. CNPJ: 05.280.840/0001-79. Publicação do contrato original: DOU de 3.12.2010, seção 3, pag. 98. Valor: R\$2.998.202,06. Vigência: 1º.9.2017 a 31.12.2017. Assinatura: 30.8.2017.

**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica BACEN-DEINF-50587-2017, que entre si celebram o Banco Central do Brasil e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Objeto: Autorização concedida pelo Banco ao TRE-GO, para acessar o Sistema de Informação do Banco Central - Sisbacen. Vigência: indeterminada, a partir da data de sua publicação. Assinatura: 30.8.2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PE nº 81614. Aditivo do contrato: Bacen/Deinf-50973-2015. Objeto: Alteração da razão social de Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Distrito Federal Ltda. - Sicobac. Contratante: Coop. Sifra de Crédito dos Militares do Distrito Federal Ltda. - Sicobac DEINF. CNPJ: 04.649.337/0001-85. Publicação do Contrato Original: DOU de 25.08.2015, Seção 3, pag. 65. Sem ônus. Assinatura: 24.08.2015.

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
EM BELO HORIZONTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 93085. Aditivo do Contrato: Bacen/ADBIIO-50567/2016. Objeto: Alteração de razão social de Cooperativa de Crédito do Centro Oeste de Goiás - Sicredi Centro Oeste GO para Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Oeste de Goiás - Sicredi Centro Oeste GO. Contratante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Oeste de Goiás - Sicredi Centro Oeste GO. CNPJ: 09.576.058/0001-81. Publicação do Contrato Original: DOU de 26.7.2016, Seção 3, pag. 65. Sem ônus para o Banco Central. Vigência: 22.07.2016 a 21.07.2021. Assinatura: 21.8.2017.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SÃO PAULO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO ANPSA Nº 79/2017**

Processo nº 109.919. Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica nos sistemas de CFTV e alarmes, ao Bacen, em São Paulo. Critério de julgamento: Menor preço total anual. Vencedor: SANTANA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ 02.435.614/0001-21. Valor: R\$119.770,00.

**IVO DE ANTONIO FILHO
Pregosito**

**ÁREA DE POLÍTICA ECONÔMICA
DEPARTAMENTO ECONÔMICO**

COMUNICADO Nº 31.137, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Divulga as Taxas Básicas Financeiras-TBF, os Redutores R e as Taxas Referenciais-TR relativos aos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2017.

De acordo com o que determina a Resolução nº 3.351, de 31.3.2006, respectivamente, divulgamos as Taxas Básicas Financeiras-TBF, os Redutores R e as Taxas Referenciais-TR relativos aos períodos abaixo especificados:

- I - Taxas Básicas Financeiras-TBF:
 - a) de 26.8.2017 a 26.9.2017: 0,5818% (cinco mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimo por cento);
 - b) de 27.8.2017 a 27.9.2017: 0,6110% (seis mil, cento e dez décimos de milésimo por cento);
 - c) de 28.8.2017 a 28.9.2017: 0,6540% (seis mil, quinhentos e quarenta décimos de milésimo por cento).
- II - Redutores-R:
 - a) de 26.8.2017 a 26.9.2017: 1,0063 (um inteiro e sessenta e três décimos de milésimo);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.